

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº AE/2479/2024

BREXUCABTAGENE AUTOLEUCEL (TECARTUS)

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.	GILEAD SCIENCES LDA.
Lisboa 14 dias de agosto de dois mil e vinte e quatro.	

	CLAUSULADO CONTRATUAL		
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

Entre:

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E. (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por Dra. Eva Falcão titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], Presidente do Conselho de Administração e Dra. Lucilia Salgado, titular do cartão do cidadão [REDACTED], Diretora Clínica, membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 10º do D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante.

E

Gilead Sciences LDA, pessoa coletiva n.º 503604704, com sede em Praça Duque de Saldanha N.º 1 8 A B, 1050 094 Lisboa, com o capital social 49.879,79 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), **JOSE IGNACIO SCHOENDORFF CARRERO-BLANCO**, com n.º de passaporte [REDACTED], na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária

Considerando:

- A decisão de adjudicação, proferida pela Diretora Clínica do IPOLFG, E.P.E., relativo ao procedimento **AE/2479/2024** em 12 de agosto de 2024;
- O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pela Presidente do Conselho de Administração do IPOLFG, E.P.E. em 12 de Agosto de 2024;
- A despesa inerente ao contrato para o ano de **2024**, no valor de **360.000€ (trezentos e sessenta mil euros)**, a que acresce o IVA será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no orçamento de 2024 com a classificação económica 3126119, com o cabimento número 24792024 e compromisso número 4116
- Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	CLAUSULADO CONTRATUAL		
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, tem por objeto o Fornecimento de **BREXUCABTAGENE AUTOLEUCEL (TECARTUS)** ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., nos termos e condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Anexo I, os quais dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **360.000€ (trezentos e sessenta mil euros)** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPOLFG, nomeadamente as despesas de formação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, portes, armazenamento e manutenção dos meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do IPOLFG quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos da sua discordância ao adjudicatário que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo IPOLFG.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.
7. De acordo com o artigo 300º do CCP, não há lugar a revisão de preços, mantendo-se o preço contratual adjudicado inalterado durante toda a vigência do contrato.
8. O fornecedor é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.

	CLAUSULADO CONTRATUAL		
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

9. Sem prejuízo do que venha a ser definido no Diploma de Execução Orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024 ou até à entrega das quantidades adjudicadas, consoante o que ocorrer primeiro, cessando obrigatoriamente a 31.12.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290-A do CCP, o gestor do presente Contrato será a Dr. Miguel Isidoro.

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPOLFG pode exigir ao fornecedor o pagamento de penas pecuniárias.
2. Em caso de rutura de stocks ou de anomalias técnicas que prejudiquem a entrega dos bens, o adjudicatário é obrigado a adquirir a terceiros os bens em falta, ficando a diferença de preços dos mesmos, quando superior, a seu cargo.
3. Em caso de manifesta necessidade o IPOLFG, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se existir, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. Por cada dia de atraso na resolução de problemas técnicos ou rutura de stocks o adjudicatário pagará uma multa igual a cinco vezes o preço dos bens em atraso.
5. Os pagamentos das penalizações expressas nos números anteriores serão satisfeitos por desconto em faturas não liquidadas.
6. A aplicação de penas pecuniárias não obsta a que o IPOLFG possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Na determinação do valor da indemnização, o IPOLFG terá em conta, a gravidade do incumprimento, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

ANEXO I

Código	Designação do artigo	Qtd.	Preço unitário
1170420010	BREXUCABTAGENE AUTOLEUCEL (TECARTUS)	1	360.000,00 €